



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 472, de 13 de maio de 2.013.

Dá nova redação ao “ *caput*” , do artigo 11, da Lei Municipal nº 237, de 24 de abril de 2006, inclui o Parágrafo 1º e renumera o seu Parágrafo Único.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O *caput* do artigo 11, da Lei Municipal nº 237/06 passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 11.** O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Trabiju inicia-se às sete horas e termina às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.”

Art. 2º- O artigo 11, da lei Municipal nº 237/06, passa a ter um parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

“ **§ 1º.** Os servidores da Câmara Municipal de Trabiju cumprirão jornada de trabalho de seis horas diárias em turnos que vão das sete às treze horas e das doze às dezoito horas, perfazendo trinta horas semanais.”

Art. 3º- O parágrafo único do artigo 11, da lei Municipal nº 237/06 passa a ser denominado como parágrafo segundo, com a seguinte grafia: “ **§ 2º**” .

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 13 de maio de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício